

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS
PORTUÁRIOS DA ANTAQ

Respostas aos pedidos de esclarecimentos da área VDC04

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANTAQ nº 94, de 21 de fevereiro de 2023, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo nº 50300.007947/2022-59, divulga as respostas aos pedidos de esclarecimentos na Leilão nº 09/2023-ANTAQ.

Documento	Item do documento	Pedido de Esclarecimento	Resposta
Minuta Contrato	do LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE grânéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04	1. Se a avaliação de capacidade de berços públicos no âmbito do estudo da área VDC04 contemplou a demanda atual e projetada para a Norsk Hydro (Alunorte e Albras) nas áreas operacionais VDC10 e VDC10A, cujas premissas estão em elaboração pela empresa INFRA S.A. (sucessora da EPL) no estudo denominado VDC10?	O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.
Minuta Contrato	do LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE grânéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04	2. Sabe-se que as equipes técnicas relacionadas à produção dos EVTEAs tradicionais (Infra) e simplificados (SNPTA) são distintas. Os referidos estudos foram compatibilizados/considerados?	O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.
Minuta Contrato	do LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE grânéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04	3. Considerando que os estudos simplificados não possuem projeção de demanda, quais berços serão utilizados pela arrendatária da área VDC04 e de que forma foi projetada a taxa de ocupação dos berços públicos (TMU) do Porto de Vila do Conde?	O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.
Minuta Contrato	do LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA	4. Quais os impactos operacionais projetados para as atuais arrendatárias das áreas VDC10 e VDC10A (Norsk Hydro - Alunorte e Albras) em decorrência da licitação da VDC04, tendo em vista que o EVTEA elaborado pela Secretaria Nacional de Portos e	O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações,

		<p>PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE grânéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04</p>	<p>Transportes Aquaviários - SNPTA não avaliou os potenciais impactos gerados aos demais usuários do TMU1?</p>	<p>levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.</p>
Minuta Contrato	do	<p>LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE grânéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04</p>	<p>5. São previstas medidas mitigadoras dos impactos gerados no Porto Organizado, tais como: a prioridade de atracação das cargas atuais (permanentes) da arrendatária, prioridade/ordenamento no fluxo de caminhões, reequilíbrios contratuais em decorrência da dificuldade de utilização da infraestrutura pública?</p>	<p>O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.</p>
Minuta Contrato	do	<p>LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE grânéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04</p>	<p>6. O arrendamento da área VDC04 implicará no aumento substancial de tráfego de caminhões nas vias de acesso terrestre ao Porto de Vila do Conde e sobretudo na ponte de acesso aos berços do TMU1. Nos estudos realizados, foram considerados os impactos gerados nas operações pré-existentes nos demais arrendamentos situados no Porto, especialmente no porto indústria estabelecido nas áreas VDC10 e VDC10A, operadas pela Norsk Hydro (Alunorte e Albras)?</p>	<p>O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.</p>
Minuta Contrato	do	<p>LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE grânéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde,</p>	<p>A avaliação de capacidade de berços públicos no âmbito do estudo da área VDC04 contemplou a demanda atual e projetada para as operações das Alunorte e Albras (Norsk Hydro) nas áreas VDC10 e VDC10A, cujas premissas estão em elaboração pela empresa INFRA S.A. (sucessora da EPL) no estudo denominado VDC10?</p>	<p>O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.</p>

		DENOMINADA VDC04		
Minuta Contrato	do	LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE grânéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04	Sabe-se que as equipes técnicas relacionadas à produção dos EVTEAs tradicionais (Infra) e simplificados (SNPTA) são distintas. Os referidos estudos foram compatibilizados/considerados?	O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.
Minuta Contrato	do	LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE grânéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04	Considerando que os estudos simplificados não possuem projeção de demanda, quais berços serão utilizados pela arrendatária da área VDC04 e de que forma foi projetada a taxa de ocupação dos berços públicos (TMU) do Porto de Vila do Conde?	O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.
Minuta Contrato	do	LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE grânéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04	Quais os impactos operacionais projetados para as atuais arrendatárias das áreas VDC10 e VDC10A (Alunorte e Albras - Norsk Hydro) em decorrência da licitação da VDC04, tendo em vista que o EVTEA elaborado pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA não avaliou os potenciais impactos gerados aos demais usuários do TMU1?	O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.
Minuta Contrato	do	LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A	São previstas medidas mitigadoras dos impactos gerados no Porto Organizado, tais como: a prioridade de atracação das cargas atuais (permanentes) da arrendatária, prioridade/ordenamento no fluxo de caminhões, reequilíbrios contratuais em decorrência da	O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e

		MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE grânéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04	dificuldade de utilização da infraestrutura pública?	demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.
Minuta Contrato	do	LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE grânéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04	O arrendamento da área VDC04 implicará no aumento substancial de tráfego de caminhões nas vias de acesso terrestre ao Porto de Vila do Conde e sobretudo na ponte de acesso aos berços do TMU1. Nos estudos realizados, foram considerados os impactos gerados nas operações pré-existentes nos demais arrendamentos situados no Porto, especialmente no porto indústria estabelecido nas áreas VDC10 e VDC10A?	O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.
Minuta Contrato	do	LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE grânéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04	Se a avaliação de capacidade de berços públicos no âmbito do estudo da área VDC04 contemplou a demanda atual e projetada para as operações da Alunorte e Albras (Norsk Hydro) nas áreas portuárias VDC10 e VDC10A, cujas premissas estão em elaboração pela empresa INFRA S.A. (sucessora da EPL) no estudo denominado VDC10?	O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.
Minuta Contrato	do	LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE grânéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04	Sabe-se que as equipes técnicas relacionadas à produção dos EVTEAs tradicionais (Infra) e simplificados (SNPTA) são distintas. Os referidos estudos foram compatibilizados/considerados?	O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.

		DENOMINADA VDC04		
Minuta Contrato	do	LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE granéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04	Considerando que os estudos simplificados não possuem projeção de demanda, quais berços serão utilizados pela arrendatária da área VDC04 e de que forma foi projetada a taxa de ocupação dos berços públicos (TMU) do Porto de Vila do Conde?	O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.
Minuta Contrato	do	LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE granéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04	Quais os impactos operacionais projetados para as atuais arrendatárias das áreas VDC10 e VDC10A (Alunorte e Albras - Norsk Hydro) em decorrência da licitação da VDC04, tendo em vista que o EVTEA elaborado pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA não avaliou os potenciais impactos gerados aos demais usuários do TMU1?	O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.
Minuta Contrato	do	LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE granéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04	São previstas medidas mitigadoras dos impactos gerados no Porto Organizado, tais como: a prioridade de atracação das cargas atuais (permanentes) da arrendatária, prioridade/ordenamento no fluxo de caminhões, reequilíbrios contratuais em decorrência da dificuldade de utilização da infraestrutura pública?	O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.
Minuta Contrato	do	LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A	O arrendamento da área VDC04 implicará no aumento substancial de tráfego de caminhões nas vias de acesso terrestre ao Porto de Vila do Conde e sobretudo na ponte de acesso aos berços do TMU1. Nos estudos realizados, foram considerados os impactos gerados nas operações pré-	O item 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e

		MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE grânéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04	existentes nos demais arrendamentos situados no Porto, especialmente no porto indústria estabelecido nas áreas VDC10 e VDC10A?	demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.
Minuta Contrato	do	LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE grânéis sólidos minerais, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04	1. Nos termos do artigo 14, inciso II, da Lei 12.815/2013, o poder público municipal deve ser previamente consultado pelo Poder Concedente sobre a celebração de contrato de arrendamento para instalação portuária. Diante disto e considerando o cronograma do arrendamento, o Município de Barcarena questiona se a ANTAQ irá conferir prazo para sua manifestação quanto ao arrendamento em questão, sob pena de nulidade do respectivo leilão? 2. O município de Barcarena tem sido impactado pelas atividades do Porto de Vila do Conde, em especial a movimentação de caminhões. E o arrendamento da área portuária VDC04 irá sobrecarregar ainda mais suas ruas e vias vicinais, pois conseqüentemente irá produzir impactos no tráfego urbano na região fronteira ao Porto Organizado. Neste sentido, o Município de Barcarena questiona se foi realizada alguma análise de impacto produzido pelas operações no VDC04 em relação ao tráfego urbano e vicinal no Município; 3. Na Seção Ambiental do EVTEA, que deveria avaliar os aspectos ambientais relevantes associados ao desenvolvimento de atividades portuárias da área VDC04, há apenas menção de que podem ocorrer conflitos de interesses entre as comunidades locais e as atividades desenvolvidas no terminal, principalmente pelo fluxo de caminhões durante as obras de implantação do terminal e, posteriormente, durante a operação, com os caminhões que transportarão a carga geral a ser movimentada no terminal. Além de ser um apontamento superficial, o EVTEA não identificou medidas mitigadoras para tratar desse impacto importante para o Município de Barcarena. Nesse sentido, o Município de Barcarena questiona se foram quantificados os impactos, em especial no tráfego urbano e vias vicinais, e quais as medidas mitigadoras serão tomadas para minimizar tais impactos; 4. Foi analisado e previsto alguma medida compensatória em favor do município de Barcarena quanto aos impactos produzidos pela operação do VDC04? Se sim, quais medidas? Em caso negativo, por que não foram previstas medidas compensatórias?	Informa-se que o Poder Público Municipal foi consultado por duas vezes, nas datas 21/05/2022 e 09/10/2023, em atendimento ao que estabelece o art. 14, da Lei nº 12815, de 5 de junho de 2013. Quanto aos demais pedidos de questionamentos, o tem 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.
Minuta Contrato	do	2.2 As condições e regras de acesso aos	Tendo em vista que o berço 402 se caracteriza por ser um berço interno com limitação de profundidade (calado	O tem 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta

		<p>Berços são as definidas pela Administração do Porto, no entanto, os navios dedicados ao VDC04 terão atracação preferencial no Berço 402.</p>	<p>de 9mts), pergunta-se: existem projetos da CDP prevendo o aprofundamento deste berço para os próximos anos? A CDP tem previsão de quando irá promover a retirada dos destroços do naufrágio do navio Haidar da região próxima a este berço?</p>	<p>de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.</p>
Minuta Contrato	do	<p>2.2 As condições e regras de acesso aos Berços são as definidas pela Administração do Porto, no entanto, os navios dedicados ao VDC04 terão atracação preferencial no Berço 402.</p>	<p>Considerando as limitações de profundidade do berço 402 e as disposições do regulamento de exploração do porto de Vila de Conde que estabelece a destinação dos berços 101, 201 e 301 para a movimentação de granel sólido, questiona-se: nos casos em que as embarcações destinadas ao arrendamento VDC04 não puderem atracar no berço 402 por condições técnicas impróprias, pode se entender que a preferência de atracação estaria imediatamente deslocada para os berços cuja destinação principal envolve a movimentação de granéis sólidos?</p>	<p>O tem 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.</p>
Minuta Contrato	do	<p>2.2 As condições e regras de acesso aos Berços são as definidas pela Administração do Porto, no entanto, os navios dedicados ao VDC04 terão atracação preferencial no Berço 402.</p>	<p>Foi definido no EVTEA que o arrendamento VDC04 não terá operação aquaviária, não tendo a necessidade então da arrendatária ser uma operadora portuária. Entretanto, gostaríamos de saber se é possível que a empresa do mesmo grupo econômico possa atuar como operador portuário e arrendatário do terminal VDC04?</p>	<p>De acordo com o item 7.1, xxi, da Minuta de Contrato, nas hipóteses não dispensadas pela legislação, a futura arrendatária obriga-se a se pré-qualificar para realizar a movimentação e a armazenagem de cargas diretamente ou comprovar a contratação de operadores portuários pré-qualificados para tal fim, bem como manter a condição de pré-qualificada ou a contratação de operadores portuários pré-qualificados durante o Prazo do Arrendamento.</p>
Minuta Contrato	do	<p>7.1.2.2 Prestar as Atividades de acordo com os seguintes Parâmetros Técnicos:</p>	<p>No material publicado, bem como no EVTEA, não são evidenciadas a tensão de fornecimento de energia elétrica disponível na área do VDC 04, bem como a carga e seu encaminhamento elétrico dentro do porto organizado. Para que se possa realizar um estudo detalhado e planejar as instalações e infraestruturas, é necessário o reconhecimento dos referidos apontamentos. Questiona-se: Existe algum documento que forneça as evidências não apontadas?</p>	<p>Conforme Seção V do Edital, os interessados poderão realizar 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento, ocasião em que as Proponentes poderão também avaliar eventuais questões ambientais e realizar inspeções, estudos e observações mais criteriosos, tais como batimetrias, sondagens do solo, dentre outros, desde que não prejudique a operação portuária existente, seja compatível com o projeto e dispositivos legais e regulamentares vigentes.</p>
Minuta Contrato	do	<p>7.1.2.2 Prestar as Atividades de acordo com os seguintes Parâmetros Técnicos:</p>	<p>No material publicado, assim como no EVTEA, não são evidenciados os pontos de fibra ótica disponíveis na área do VDC 04, bem como seu encaminhamento dentro do porto organizado. Para realizar um estudo detalhado e planejar as instalações e infraestruturas, é necessário o reconhecimento dos referidos apontamentos. Questiona-se: Existe algum documento que forneça as evidências não apontadas?</p>	<p>Conforme Seção V do Edital, os interessados poderão realizar 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento, ocasião em que as Proponentes poderão também avaliar eventuais questões ambientais e realizar inspeções, estudos e observações mais criteriosos, tais como batimetrias, sondagens do solo, dentre outros, desde que não prejudique a operação portuária existente, seja compatível com</p>

			o projeto e dispositivos legais e regulamentares vigentes.
Edital de Licitação	2.3. As Atividades a serem desempenhadas pela Arrendatária no Arrendamento consistem na movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais, nos termos e condições previstas no Contrato e em seus Anexos.	No EVTEA simplificado, foi considerado no layout do armazém áreas destinadas para armazenagem de fertilizantes e manganês. Entretanto, no Edital não temos a previsão de produtos específicos que devem ser movimentados no terminal, sendo somente considerado o perfil de carga de Granéis Sólidos Minerais. Nesse sentido, entendemos que existe a possibilidade do futuro arrendatário estipular o mix de produtos que serão movimentados no terminal, desde que sejam do perfil de carga estabelecido no contrato, assim como pode determinar as capacidades de armazenagem necessárias para cada produto conforme seja de seu interesse. É correto nosso entendimento?	O entendimento está parcialmente correto. A Minuta de Contrato de Arrendamento é para movimentação e armazenamento de granéis sólidos minerais, e portanto, relativo às cargas que se enquadrem nessa classificação. Qualquer alteração da natureza, perfil ou tipo de carga dependem de autorização do Poder Concedente e aditivo ao contrato.
Edital de Licitação	2.1.1. A área total do Arrendamento em Barcarena - PA, cujo código de identificação é VDC04, localizada no Porto de Vila do Conde, possui 32.357 m2 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos qu	O item 2.1.1 do Edital do Leilão estabelece: A área total do Arrendamento em Barcarena - PA, cujo código de identificação é VDC04, localizada no Porto de Vila do Conde, possui 32.357 m2 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na movimentação e armazenagem de granéis sólidos minerais, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos. Desta forma, vem, esta empresa, requerer que seja esclarecido: apesar da definição constante no objeto, será permitida a movimentação e armazenagem de outros tipos de carga na área objeto do arrendamento? Caso não seja permitido dentro do escopo inicial, será possível o posterior aditamento do contrato nesse sentido?	O entendimento não está correto. A Minuta de Contrato de Arrendamento é para movimentação e armazenamento de granéis sólidos minerais. Qualquer alteração da natureza, perfil ou tipo de carga dependem de autorização do Poder Concedente e aditivo ao contrato.
Edital de Licitação	27.2.4. Comprovação da subscrição de capital social inicial mínimo no valor R\$ 1.886.480,86 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e seis centavos), bem como da integralização de, pelo menos, 50% (cinquenta por	Entendemos que a comprovação de capital social inicial e integralizado previsto no item 27.2.4 do Edital é requisito destinado apenas quando a adjudicatária optar por constituir a Sociedade de Propósito Específico (SPE). Está correto o nosso entendimento? Ainda sobre o item 27.2.4 do Edital, visando a possibilidade de garantir uma maior competitividade e interessados, é possível comprovar a integralização do capital através de bens imóveis?	Não está correto o entendimento. Independentemente de a arrendatária vir a ser constituída como uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), de acordo com o edital caberá à Adjudicatária apresentar ao Poder Concedente, dentre outros documentos: item 27.2.4 - "Comprovação da subscrição de capital social inicial mínimo no valor R\$ 1.886.480,86 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e seis centavos), bem como da integralização de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) desse capital social em moeda corrente nacional;".
Minuta do Contrato	7.1.2.1 Realizar investimentos em armazéns, estruturas prediais e sistema de incêndio necessários para a operação, que	Dentre os investimentos do terminal VCD04, foi considerado na Tabela 3 da Seção C - Investimentos do EVTEA simplificado que os novos investimentos do terminal geram um CAPEX de aproximadamente R\$ 13 milhões, porém, na Seção D - Financeiro, na Tabela 05 - Principais Resultados do Projeto, temos que o Investimento total	Informamos que os estudos são referenciais e o futuro arrendatário deverá executar os investimentos previstos na clausula 7.1.2 do contrato.

		incluem, no mínimo:	é no valor de aproximadamente R\$ 9,4 milhões. Gostaríamos de entender essa divergência de informação e se possível esclarecer se a futura arrendatária é obrigada a realizar investimentos tendo algum desses valores como gasto mínimo?	
Minuta Contrato	do	7.1.2.1 Realizar investimentos em armazéns, estruturas prediais e sistema de incêndio necessários para a operação, que incluem, no mínimo:	A tabela com valores referenciais para os novos investimentos não contempla todos os itens descritos na cláusula 7.1.2.1, a saber: instalação de energia e drenagem; portaria de acesso; preparação do pátio e estrutura de armazenagem e construção de novo armazém estruturado para a RFB. Questiona-se: houve um lapso na elaboração desta tabela? Existe algum documento demonstrando os valores referenciais para os itens não abordados?	Informamos que os estudos são referenciais e o futuro arrendatário deverá executar os investimentos previstos na clausula 7.1.2 do contrato.
Minuta Contrato	do	7.1.2.1 Realizar investimentos em armazéns, estruturas prediais e sistema de incêndio necessários para a operação, que incluem, no mínimo:	Salvo engano, a exigência de construção de um novo armazém estruturado para a Receita Federal em área adjacente ao objeto do arrendamento tem como especificação apenas a indicação de que deve ser feita uma base em alvenaria com divisórias em drywall em uma área de 2.055m2, não havendo documento específico (desenho esquemático, memorial descritivo) trazendo mais detalhes do seu projeto básico, o que prejudica a possibilidade de o interessado ter maior segurança na análise desta demanda. Pede-se que seja explicitado quais fundamentos ou parâmetros técnicos serão utilizados pelo Poder Concedente e pela Administração do Porto na fiscalização da execução desta obra específica.	Conforme Seção V do Edital, os interessados poderão realizar 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento, ocasião em que as Proponentes poderão também avaliar eventuais questões ambientais e realizar inspeções, estudos e observações mais criteriosos, tais como batimetrias, sondagens do solo, dentre outros, desde que não prejudique a operação portuária existente, seja compatível com o projeto e dispositivos legais e regulamentares vigentes.
Minuta Contrato	do	7.1.2.1 Realizar investimentos em armazéns, estruturas prediais e sistema de incêndio necessários para a operação, que incluem, no mínimo:	Na seção C - investimento se encontra previsto que havendo interesse público, o vencedor de uma nova licitação sobre a área arrendada, sob o rito do procedimento simplificado, deverá indenizar o antigo titular pela parcela não amortizada dos investimentos realizados em bens afetos ao arrendamento . Neste ponto é possível dizer que esta disposição abrange todos os investimentos previstos na cláusula 7.1.2.1 do modelo do contrato de arrendamento e novos investimentos que porventura vierem a ser aprovados?	O entendimento não está correto, nos termos do art. 20, da Resolução-Antaq nº 85/22
Edital de Licitação		LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE granéis sólidos minerais, LOCALIZADA DENTRO DO PORTO	Na Seção C do Edital que trata dos investimentos a serem realizados pela arrendatária, estima-se o investimento de R\$ 6.754.327,80 para a instalação do sistema de combate a incêndio do terminal. Então, é de nosso entendimento que o futuro arrendatário poderá realizar análise do terminal para determinar o valor a ser investido, assim como o futuro arrendatário poderá realizar melhorias e CAPEX de armazenagem e movimentação não mencionados na Seção. Está correto?	Informamos que os estudos são referenciais e o futuro arrendatário deverá executar os investimentos previstos na clausula 7.1.2 do contrato.

	ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04		
Edital de Licitação	LEILÃO Nº 09/2023-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE graneis sólidos minerais, LOCALIZADA DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE Vila do Conde, DENOMINADA VDC04	<p>1. Nos termos do artigo 14, inciso II, da Lei 12.815/2013, o poder público municipal deve ser previamente consultado pelo Poder Concedente sobre a celebração de contrato de arrendamento para instalação portuária. Diante disto e considerando o cronograma do arrendamento, o Município de Barcarena questiona se a ANTAQ irá conferir prazo para sua manifestação quanto ao arrendamento em questão, sob pena de nulidade do respectivo leilão? 2. O município de Barcarena tem sido impactado pelas atividades do Porto de Vila do Conde, em especial a movimentação de caminhões. E o arrendamento da área portuária VDC04 irá sobrecarregar ainda mais suas ruas e vias vicinais, pois conseqüentemente irá produzir impactos no tráfego urbano na região fronteira ao Porto Organizado. Neste sentido, o Município de Barcarena questiona se foi realizada alguma análise de impacto produzido pelas operações no VDC04 em relação ao tráfego urbano e vicinal no Município; 3. Na Seção Ambiental do EVTEA, que deveria avaliar os aspectos ambientais relevantes associados ao desenvolvimento de atividades portuárias da área VDC04, há apenas menção de que podem ocorrer conflitos de interesses entre as comunidades locais e as atividades desenvolvidas no terminal, principalmente pelo fluxo de caminhões durante as obras de implantação do terminal e, posteriormente, durante a operação, com os caminhões que transportarão a carga geral a ser movimentada no terminal. Além de ser um apontamento superficial, o EVTEA não identificou medidas mitigadoras para tratar desse impacto importante para o Município de Barcarena. Nesse sentido, o Município de Barcarena questiona se foram quantificados os impactos, em especial no tráfego urbano e vias vicinais, e quais as medidas mitigadoras serão tomadas para minimizar tais impactos; 4. Foi analisado e previsto alguma medida compensatória em favor do município de Barcarena quanto aos impactos produzidos pela operação do VDC04? Se sim, quais medidas? Em caso negativo, por que não foram previstas medidas compensatórias?</p>	<p>Informa-se que o Poder Público Municipal foi consultado por duas vezes, nas datas 21/05/2022 e 09/10/2023, em atendimento ao que estabelece o art. 14, da Lei nº 12815, de 5 de junho de 2013. Quanto aos demais pedidos de questionamentos, o tem 4.1. prevê expressamente que compete à CPLA prestar esclarecimentos sobre o Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento. Conforme item 4.2.3., pedidos de esclarecimentos cujas informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados não constem expressamente do Edital e Minuta de Contrato de Arrendamento não serão prestados.</p>
Minuta do Contrato	10.2 O Preço estabelecido pela prestação das Atividades será livremente fixado pela Arrendatária, compreendendo, mas não se limitando, às seguintes operações com	O item 10.2 da Minuta do Contrato estipula que O Preço estabelecido pela prestação das Atividades será livremente fixado pela Arrendatária, compreendendo, mas não se limitando, às seguintes operações com graneis sólidos VEGETAIS . Ocorre que a definição do tipo de graneis sólidos previsto no item 10.2 diverge das demais definições constantes no termo de contrato e no edital, mais	Na cláusula 10.2 da Minuta de Contrato, onde se lê "graneis sólidos vegetais", leia-se "graneis sólidos minerais".

	graneis sólidos vegetais:	precisamente, no item 2.1.1 - Do Objeto, que estabelece A área total do Arrendamento em Barcarena - PA, cujo código de identificação é VDC04, localizada no Porto de Vila do Conde, possui 32.357 m2 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados na movimentação e armazenagem de granéis sólidos MINERAIS, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos . Desta forma, vem, esta empresa, requerer que seja esclarecido: se houver vedação quanto ao tipo de granel a ser movimentado, deve-se considerar que o Edital prevê a movimentação dos granéis sólidos minerais ou vegetais?	
Minuta do Contrato	do 12.2.1 Entendem-se como Passivos Ambientais conhecidos aqueles indicados: (i) nas licenças ambientais existentes e nos estudos ambientais que foram utilizados no processo de licenciamento ambiental; (ii) em relatórios e estudos públicos; (iii) e em proces	A futura Arrendatária não será responsável pelo passivo ambiental não conhecido e identificado posteriormente pelo laudo ambiental a ser elaborado dentro do prazo de 360 dias da data de assunção da instalação. Poderíamos afirmar que não existem passivos ambientais conhecidos na área do VDC04, tendo em vista que não existe nenhum apontamento neste sentido nos documentos LO n° 7126/2012; outorga n°. 3144 e outorga n°. 4384/2020 referentes ao Porto Organizado de Vila de Conde? Se a resposta for negativa, essa CPLA poderia disponibilizar todos os documentos que precisariam ser avaliados pelas empresas interessadas?	Conforme dispõe a cláusula 12.2.1 da Minuta de Contrato, entendem-se como Passivos Ambientais conhecidos aqueles indicados: (i) nas licenças ambientais existentes e nos estudos ambientais que foram utilizados no processo de licenciamento ambiental; (ii) em relatórios e estudos públicos; (iii) e em processos administrativos públicos ou processos judiciais. Os passivos ambientais de responsabilidade do Poder Concedente são aqueles previstos no item 12.2 da Minuta do Contrato Entretanto, caso se verifique que algum passivo declarado pela futura Arrendatária como não conhecido, pudesse ter sido conhecido, ou seja, estivesse dentro do rol previsto no item 12.2.1, sofrerão avaliação pela ANTAQ.

Brasília, 24 de novembro de 2023

PATRICIA PÓVOA GRAVINA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Concessões Arrendamentos Portuários